

CONVÊNIO N° 03/2016

Termo de Convênio que celebram entre si, de um lado o Município de Quinze de Novembro, RS, através da Prefeitura Municipal, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Nilva Lopes Maldaner, CPF n°. 529.276.280-68, RG n° 1039419401, brasileira, casada, professora, domiciliada nesta cidade de Quinze de Novembro, RS, devidamente autorizada pela Lei Municipal n°. 2.156/2016, de 12 de abril de 2016 - doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e

Associação Escolinha de Desportos de Quinze de Novembro, CNPJ n.º 02.477.961/0001-17, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Rubens Francisco da Rosa, brasileiro, casado, CPF n° 956.744.380-72, RG n° 2048263384, residente junto a rua Alberto Schmidt, n° 073, neste município, a seguir denominada simplesmente ESCOLINHA

MEDIANTE AS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

Objetiva-se com o presente convênio o desenvolvimento do programa instituído pelo Município de Quinze de Novembro, RS, denominado “MAIS CULTURA E ESPORTE”, mais especificamente na área esportiva, oferecendo aos estudantes da rede pública (crianças e adolescentes), a oportunidade de participarem de atividades desportivas, lúdicas e educativas, fora do horário de aula regular, junto às dependências cedidas por entidades parceiras da comunidade de Quinze de Novembro, RS, na sede do Município e no distrito de Santa Clara do Ingaí. As atividades a serem desenvolvidas pela entidade serão especificamente dirigidas ao futebol de salão, na categoria masculino e feminino, para crianças e adolescentes de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos de idade.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS

- oportunizar acesso à participação de práticas desportivas em turno inverso escolar, prevenindo situações de risco e/ou vulnerabilidade social, visando proteção e garantia de direitos fundamentais, combatendo a evasão e a repetência escolar.
- promover e contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos do município, onde os mesmos possam estar praticando atividades saudáveis com a prática desportiva.
- desenvolver também o espírito coletivo entre crianças e adolescentes.
- proporcionar a alunos atividades esportivas, recebendo orientações didático-pedagógicas, sócio-educativas e de saúde, de maneira lúdica e atrativa através de seus instrutores, monitores e colaboradores.
- estimular a prática do esporte com a participação dos envolvidos em competições municipais e regionais, promovendo o intercâmbio entre associações locais e regionais;

CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para execução do objeto definido na cláusula primeira, o Município repassará o valor correspondente a **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

1ª PARCELA: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), até o décimo dia útil do mês de **maio** de 2016;

2ª PARCELA: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), até o décimo dia útil do mês de **novembro** de 2016;

CLÁUSULA QUARTA - METAS ATINGIR:

- Promover e contribuir para o desenvolvimento da educação e desportos de até 100 (cem) alunos do município de Quinze de Novembro, RS;
- formação de no mínimo 04 (quatro) turmas de acordo com a idade;
- promover o intercâmbio com até 10 (dez) associações locais e regionais;
- desenvolver o espírito coletivo entre crianças e adolescentes e seus pais, bem como hábitos saudáveis da prática desportiva, envolvendo aproximadamente 300 (trezentas) pessoas;
- colaborar na diminuição do índice de analfabetismo e marginalização de crianças e adolescentes do município – até 100 (cem) alunos;
- envolver familiares em propósitos e ações que visem acentuar o exercício da cidadania como um todo – até 100 (cem) familiares;
- propiciar condições de inclusão das crianças e adolescentes na comunidade de maneira digna e saudável – até 100 (cem) alunos;
- envolver o poder público, a iniciativa privada e a comunidade em ações que possibilitem a concretização do binômio esporte/educação – 03 partes (entidade, comunidade e poder público).
- fortalecer a integração da instituição proponente com a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA – METODOLOGIA

Os participantes serão encaminhados pelos seus pais, aos responsáveis pelo desenvolvimento do Programa, os quais deverão fazer suas inscrições nas seguintes modalidades, de acordo com as idades:

- SUB 9 – equivalente a iniciação
- SUB 11 – equivalente ao pré-mirim
- SUB 13 – equivalente ao mirim
- SUB 15 – equivalente ao infantil

As atividades serão desenvolvidas ao longo do período letivo, de forma semanal, com a presença dos alunos, junto ao ginásio de esportes da sede municipal e do distrito de Santa Clara do Ingaí, onde serão desenvolvidos os trabalhos, de acordo com o cronograma a ser fixado pela equipe principal do projeto.

A ESCOLINHA proporcionará aos alunos a participação de pelo menos 01 campeonato regional, para valorização das atividades desempenhadas pelas crianças e adolescentes, bem como, para a integração destes com a comunidade regional e com as crianças e adolescentes de outros municípios.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA COVENENTE

A **ENTIDADE** responsabiliza-se:

- por utilizar o repasse para o complemento de suas despesas conforme Plano de Trabalho aprovado, devendo os recursos repassados serem utilizados na aquisição de materiais de consumo e permanente, material esportivo, contratação de profissionais instrutores e/ou monitores, arbitragem, massagista, despesas com transporte para competições, aquisição de material para farmácia básica, taxas de inscrição em competições regionais e outras despesas necessárias para a concretização dos objetivos propostos.
- divulgar o nome do Município como apoiador da entidade, através dos meios de comunicação utilizados e materiais produzidos (folders, cartazes, banners, rádio (entrevistas), fardamentos, etc);

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

- Início: 29 de abril de 2016.
- Término: 29 de abril de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE TRABALHO

Fica fazendo parte do presente convênio o competente Plano de Trabalho apresentado pela ESCOLINHA e previamente aprovado pela Sr.^a Prefeita Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este convênio será executado utilizando-se a seguinte Dotação Orçamentária:

- 07 Gerência de Desenvolvimento Humano – Educação
- 04 Departamento Esportivo
- 2781201032.030000 – Manutenção das Atividades do Desporto e Lazer
- 3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais - Recurso Livre. Verba 1782

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVAÇÃO

A ESCOLINHA deverá apresentar à Prefeitura Municipal prestação de contas parcial do recurso disponibilizado e usado pela ESCOLINHA, para fins de acompanhamento e comprovação da correta aplicação, sendo a apresentação um condicionante para o recebimento de nova parcela, considerando o Plano de Trabalho previamente aprovado, conforme cronograma abaixo:

- 1ª prestação de contas - parcial – período de 29 de abril a 31 de outubro de 2016.

Prazo limite para apresentação: 10 de novembro de 2016.

- 2ª prestação de contas - final – período de 01 de novembro de 2016 a 29 de abril de 2017.

Prazo limite para apresentação: até 90 (noventa) dias após a vigência do convênio.

A documentação a ser apresentada para fins de prestação de contas parcial é a seguinte:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas Parcial;
- b) Relatório de Execução da Receita e Despesa Parcial;
- c) Cópia do depósito bancário do recurso repassado;
- d) Relatório de Atividades desenvolvidas no período.

Decorrido o prazo de vigência, juntamente com a última prestação de contas, no prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência do convênio, além dos documentos supracitados, deverá ser apresentado, para fins de prestação de contas final, os documentos abaixo relacionados:

- e) Originais ou cópia dos documentos de despesa (Notas Fiscais, recibos, etc.);
- f) Relação dos pagamentos (que deverá corresponder aos cheques emitidos e/ou pagamentos realizados);
- g) Extrato Bancário da movimentação da conta da entidade;
- h) Lançamentos realizados junto ao Livro Caixa da Entidade - cópias;
- i) Levantamento fotográfico, quando possível.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderão ser contabilizadas despesas bancárias advindas da movimentação da conta bancária utilizada para depósito dos valores objeto do convênio, como taxas, CPMF e outras, as quais deverão ser suportadas com recursos da própria entidade, sob pena de glosa e devolução quando da análise da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS DE CONVÊNIO

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras, auferidas na forma da cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de constas do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO EM OBJETO DIVERSO

Implicará na devolução dos valores repassados ao erário público municipal, acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como em rescisão do convênio e impedimento de firmar qualquer termo de convênio, contrato ou outro, por um período de 01 (um) ano, a ocorrência de qualquer uma das seguintes impropriedades:

a) quando a entidade deixar de apresentar a prestação de contas, ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do executivo;

b) quando não haver a comprovação da boa e regular aplicação do recurso recebido na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizado pela Prefeitura;

c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida pôr cláusulas conveniadas básicas;

d) quando a entidade conveniente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município repassador da subvenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, proporcionais ao período de duração do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

PÁRAGRAFO ÚNICO - Se ocorrer por culpa da entidade conveniente, deverá ser acrescido ao principal, correção monetária se houver, bem como juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, além das sanções já mencionadas, implicará na instauração de tomadas de contas, para ressarcimento de valores acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como multa de 5%, além de responsabilização na esfera penal se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o FORO da comarca de Ibirubá, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio.

Estando assim ajustados, as partes assinam o presente termo de convênio em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valor, na presença das testemunhas instrumentárias.

Quinze de Novembro, RS, 29 de abril de 2016.

RUBENS FRANCISCO DA ROSA
Presidente da Entidade
Associação Escolinha de Desportos

NILVA LOPES MALDANER
Prefeita Municipal

Visto:

Délvio Jung
Assessor Jurídico – OAB/RS 60.020

TESTEMUNHAS:

1..... 2.....